



Número: **0844757-56.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO PEREIRA (AUTOR)	GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO (ADVOGADO)
Bradesco Seguros S/A (REU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62391 463	04/11/2020 16:57	<u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório
62391 470	04/11/2020 16:57	<u>Manifestação do Perito referente ao processo nº 0844757-56.2017.8.20.5001</u>	Documento de Comprovação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

0844757-56.2017.8.20.5001

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do artigo 203, § 4º, do CPC, c/c o art. 4º, inciso XXXI, do Provimento nº 10, de 6.7.2005, da Corregedoria de Justiça, faço juntada da resposta do perito à impugnação do laudo.

Natal/RN, 4 de novembro de 2020.

Denise Simonne da Silva

Auxiliar Técnico



Assinado eletronicamente por: DENISE SIMONNE DA SILVA - 04/11/2020 16:57:32
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110416571216500000059837076>
Número do documento: 20110416571216500000059837076

Num. 62391463 - Pág. 1

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MM JUIZ DE DIREITO DA 23 VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NATAL-RN

Processo: 0844757-56.2017.8.205001

Informo a este juízo que realizei perícia médica do autor o qual foi vítima de acidente como narrado na petição inicial. O autor sofreu traumatismo crânio-facial onde realizou tratamento conservador como melhor opção terapêutica para este tipo lesão. Conforme o exame físico ortopédico pericial foi observado que o paciente apresentava certo inchaço de partes moles em região do globo ocular esquerdo e queixa subjetiva de cefaléia recorrente. Esta condição física permite laborar e ter suas atividades da vida diária e habitual mantidas fato este que foi dado o percentual de 10 por cento de invalidez por ser lesão do tipo residual e as queixas apresentadas de dor de cabeça, digo as cefaléias, serem sintomas subjetivos.

Natal, 03 de novembro de 2020.


Dr. Múcio Aurélio Nascimento Luzia
Ortopedia e Traumatologia
CRM-RN 3281

Múcio Aurélio Nascimento Luzia

CRM-RN 3281

